



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 56/2025

09 de Setembro de 2.025

1

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Município de Querência - MT para o exercício financeiro de 2026, consubstanciado no Projeto de Lei Municipal nº 34/2025, encaminhado à Câmara Municipal por meio do Ofício GPQ. Nº 291/2025, datado de 04 de setembro de 2025, e protocolizado dia 05/09/2025 sob nº 923/2025.

O Projeto da LDO, enquanto instrumento de planejamento orçamentário, estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispõe sobre alterações na legislação tributária, em estrita observância ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O presente projeto de lei está acompanhado de diversos anexos obrigatórios, a saber:

- Detalhamento das Metas e Ações Priorizadas;
- Receitas por Categoria Econômica (Prefeitura e Previdência);
- Anexo de Metas Fiscais (AMF - Demonstrativos 1 a 6);
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Demonstrativo 7);
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (Demonstrativo 8);
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (ARF);
- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Montante da Dívida Pública);
- Relatório de Projetos em Andamento.

A análise jurídica será conduzida com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município de Querência (LOM), no Regimento Interno da Câmara Municipal (RI), e na Lei Complementar Municipal nº 98/2017, bem como na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica abrange a conformidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos com a legislação vigente, identificando os aspectos de aderência e os pontos que demandam atenção sob a ótica legal.

2.1. Conformidade com os Requisitos de Conteúdo da LRF (Art. 4º)

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

O Art. 2º do PLDO¹ explicita a integração de todos os demonstrativos e anexos fiscais exigidos pelo art. 4º da LRF. A verificação dos documentos anexos confirma a presença de:

2

- Anexo de Metas Fiscais (AMF): Inclui metas anuais de receitas, despesas, resultados nominal e primário, e dívida pública (Demonstrativo 1), avaliação do cumprimento das metas anteriores (Demonstrativo 2), comparativo das metas com exercícios anteriores (Demonstrativo 3), evolução do patrimônio líquido (Demonstrativo 4), origem e aplicação de recursos de alienação de ativos (Demonstrativo 5), e avaliação da situação atuarial do RPPS (Demonstrativo 6).
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Demonstrativo 7): Presente e detalha a renúncia e a forma de compensação.
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (Demonstrativo 8): Apresenta o cálculo da margem.
- Anexo de Riscos Fiscais (ARF): Detalha passivos contingentes e outros riscos, bem como as providências.
- Metodologia e Memória de Cálculo: Explica as premissas e métodos utilizados para as projeções.
- Relatório de Projetos em Andamento: Apresenta a situação de obras e ações.

Do ponto de vista da completude formal do conteúdo, cumpre integralmente as exigências do art. 4º e seus parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A presença de todos os demonstrativos obrigatórios confere ao projeto a necessária base de informações para a transparência e fiscalização.

2.2. Equilíbrio entre Receitas e Despesas (LRF, Art. 4º, I, "a")

O PLO 34/2025, no Art. 8º, reafirma a necessidade de equilíbrio entre Receitas e Despesas na LOA, conforme o Art. 165 da Constituição Federal. O Demonstrativo 1 do AMF² apresenta a projeção de Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) de R\$ 260.000.000,00 e Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) de R\$ 260.000.000,00 para 2026, o que formalmente indica um equilíbrio nominal.

Contudo, a projeção do Resultado Primário, SEM RPPS é **de R\$ -5.189.000,00 para 2026. Este déficit primário**, excluindo as receitas e despesas financeiras, e as do RPPS, aponta que as receitas primárias próprias do Tesouro Municipal não são suficientes para cobrir suas despesas primárias.

A LRF exige que a LDO estabeleça metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, §1º), o que foi feito. O déficit primário projetado, não constitui uma ilegalidade no PLDO em si, mas sim uma projeção fiscal que demanda atenção. O art. 4º, I, "a", da LRF impõe que a LDO *disponha sobre o*

¹ PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária

² AMF – Anexo de Metas Fiscais



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

equilíbrio, o que não significa que o resultado primário deva ser *positivo*, mas que seja planejado e transparente. A transparência do déficit projetado cumpre a exigência.

3

2.3. Renúncia de Receita e Compensação

O Demonstrativo 7 estima uma renúncia de receita de R\$ 600.000,00 para 2026. A medida de compensação indicada é a genérica "Desenvolver ações para diminuir a inadimplência na arrecadação dos tributos municipais".

O art. 14 da LRF exige que a concessão seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e alternativamente que a mesma seja prevista e considerada nas estimativas nas receitas da LOA, e que não afete as metas de resultados fiscais previstas nos anexos da LDO, ou a previsão de implantação de medidas de compensação.

Desta feita, renúncia de receita prevista de R\$ 600.000,00 foi devidamente prevista e considerada e apresentadas nos anexos das metas fiscais. Ainda que a compensação apresentada seja genérica atendeu-se o rigor do art. 14, I da LRF.

2.4. Despesas com Pessoal

O PLDO, em seu Art. 16, condiciona o aumento de despesas com pessoal à observância dos limites e exigências da LRF. O Demonstrativo 1 do AMF projeta a despesa total com pessoal do Executivo em **55,70%** da Receita Corrente Líquida para 2026, mantendo-se abaixo do limite máximo de 60% previsto da LRF para Municípios.

A LDO prevê a observância aos limites e condições da LRF para despesas com pessoal, o que é juridicamente adequado. As projeções indicam que o Município pretende manter-se dentro desses limites, não havendo, neste aspecto do PLDO, irregularidade legal.

2.5. Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo 6 e a Projeção Atuarial (Páginas 57-58) apresentam a situação do RPPS. A projeção atuarial de longo prazo aponta para um resultado **previdenciário anual negativo a partir de 2042 e um saldo financeiro acumulado negativo a partir de 2063.**

A exigência legal é a apresentação da avaliação atuarial, o que foi cumprido. A projeção de déficit atuarial futuro não constitui uma ilegalidade do PLDO, mas sim um alerta importante para a gestão municipal e a necessidade de medidas de reequilíbrio atuarial a serem planejadas e implementadas ao longo do tempo. O PLDO cumpre o dever de transparência da situação.

3. ANÁLISE DE IMPACTOS

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

3.1. Impacto Fiscal

4

- **Positivo:** A elaboração completa do PLDO, com todos os anexos exigidos pela LRF, demonstra compromisso com a gestão fiscal responsável e facilita a fiscalização e o controle do gasto público. A projeção de uma Dívida Consolidada Líquida negativa (R\$ -13.500.000,00) indica uma situação financeira sólida em termos de passivos e ativos.
- **Neutro/Atenção:** O déficit primário projetado para o Tesouro Municipal (sem RPPS) impõe desafios significativos para o alcance do equilíbrio das contas públicas na execução. Isso pode levar à necessidade de contingenciamentos de despesas ou busca por receitas adicionais não planejadas, afetando o planejamento de programas e serviços. A sustentabilidade de longo prazo do RPPS, embora transparente, demandará medidas fiscais e/ou atuariais.

3.2. Impacto Social

- **Positivo:** A priorização das despesas em áreas essenciais como Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura tem potencial de impactar positivamente a qualidade de vida da população. A alocação de recursos em programas sociais e de infraestrutura básica visa atender diretamente às necessidades da comunidade.
 - **Atenção:** Se o déficit primário (sem RPPS) gerar contingenciamentos não planejados, as áreas sociais, mesmo prioritárias, podem sofrer cortes, comprometendo a execução de políticas públicas e a entrega de serviços à população.

3.3. Impacto Administrativo

- **Positivo:** O PLDO fornece diretrizes claras e limites para a atuação do Poder Executivo, promovendo disciplina e previsibilidade na gestão orçamentária. A autorização para transpor/remanejar recursos até 20% (Art. 19) oferece flexibilidade gerencial. A atualização de parâmetros para licitações (Art. 13) adequa a gestão às normas vigentes.
 - **Atenção:** A generalidade da compensação da renúncia de receita pode expor a administração a questionamentos futuros dos órgãos de controle.

4. PROCESSO LEGISLATIVO

4.1. Iniciativa

O Projeto de Lei Municipal nº 34/2025 é de iniciativa do Poder Executivo, consubstanciado no ofício de encaminhamento assinado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Reinoldo Wentz. A iniciativa do Chefe do Executivo para o PLDO é prerrogativa constitucional e legal (CF/88, art. 165, § 2º; LOM, art. 102).

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

4.2. Tramitação Esperada

Após o recebimento formal pela Câmara Municipal, o PLDO seguirá a tramitação regimental:

5

- **Leitura em Plenário:** O projeto será lido no Expediente da sessão, conforme o Regimento Interno.
- **Distribuição às Comissões:** Conforme o RI³, o PLDO será distribuído às Comissões competentes, notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), para análise do mérito e aspectos financeiros.
- **Discussão e Votação em Plenário:** Após instrução com pareceres de comissão e emendas, o PLDO será incluso na Ordem do dia por no mínimo três sessões improrrogáveis, para discussão e votação. A LOM (Art. 103) estabelece que será aprovado por maioria absoluta.
- **Sanção ou Veto do Prefeito:** Após aprovação pela Câmara, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto, nos termos do art. 63 da LOM.

4.3. Regularidade no Prazo de Encaminhamento

O Ofício GPQ.Nº 291/2025 foi protocolado na Câmara em 05 de setembro de 2025. A Lei Complementar Municipal nº 98/2017, em seu Art. 3º, estabelece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado "até 06 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, tendo como exceção o primeiro ano de mandato, quando este prazo será prorrogado até 03 meses e meio". Desta feita, o mesmo foi protocolizado na câmara tempestivamente, cumprindo o prazo legal exigido.

5. TÉCNICA LEGISLATIVA

A avaliação da técnica legislativa do Projeto de Lei Municipal nº 34/2025 e seus anexos revela os seguintes aspectos:

5.1. Clareza e Precisão:

- O texto do Projeto de Lei é redigido em linguagem formal e objetiva, com artigos claros e concisos, conforme a boa técnica legislativa. As disposições são inteligíveis e não apresentam ambiguidades significativas.
- As referências a artigos de outras leis (CF, LRF, Nova Lei de Licitações) são feitas de forma correta e precisa, facilitando a consulta e a verificação da conformidade.

5.2. Estrutura e Organização:

- A estrutura do documento (Ofício, Projeto de Lei, e anexos) é lógica e facilita a compreensão do conjunto das diretrizes e metas.

³ RI = Regimento Interno



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

6

- Os anexos estão bem organizados, com tabelas e quadros que permitem uma visualização clara dos dados e projeções. A divisão por órgãos, unidades e programas nos detalhamentos orçamentários é exemplar.

5.3. Consistência Interna:

- Não foram identificadas inconsistências notórias ou contradições entre os artigos do Projeto de Lei ou entre o texto da lei e os dados apresentados nos anexos. As projeções e metas estão alinhadas com as disposições gerais da lei.
- A menção ao Decreto nº 12.343/2024 para atualização dos valores de dispensa de licitação demonstra uma boa prática de atualização normativa e precisão técnica.

O Projeto de Lei e seus anexos demonstram uma boa técnica legislativa, sendo claros, bem estruturados e consistentes. A documentação anexa é completa e oferece uma base sólida para a análise fiscal e a tomada de decisões.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o Exercício de 2026 do Município de Querência - MT (Projeto de Lei Municipal nº 34/2025) apresenta um elevado grau de conformidade material e formal com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com a Constituição Federal. Todos os anexos e demonstrativos obrigatórios foram devidamente apresentados, conferindo transparência e completude ao documento e **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei.**

No entanto, aponta-se uma **irregularidade de natureza procedimental**, que merece registro e atenção:

1. Déficit Primário Projetado (sem RPPS): A projeção de Resultado Primário negativo para 2026 (R\$ -5.189.000,00, sem as fontes do RPPS) indica uma pressão sobre as finanças do Tesouro Municipal, que deverá ser mitigada com estratégias bem definidas na execução da LOA.
2. Sustentabilidade Atuarial do RPPS a Longo Prazo: A projeção de déficit atuarial futuro para o RPPS é um alerta para a necessidade de planejamento de longo prazo e eventuais ajustes para garantir sua solvência.

Recomendações:

Diante do exposto, esta Procuradoria recomenda:

1. À Câmara Municipal:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

- o Aprofundamento em Audiências Públicas: Que, durante a tramitação do PLDO e posteriormente na análise da LOA, o Poder Executivo seja questionado detalhadamente sobre as estratégias para reverter o déficit primário (sem RPPS), e as ações para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.
- o Fiscalização da Execução: Acompanhar rigorosamente o cumprimento das metas fiscais, especialmente o Resultado Primário, e a execução dos projetos em andamento, utilizando os relatórios trimestrais e anuais exigidos pela LRF.

7

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39